

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 098

São Paulo

quarta-feira, 28 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 460, DE 27 DE MAIO DE 1986

Cria cargos de Promotor de Justiça no Quadro do Ministério Público do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, os seguintes cargos:

I — 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça Substituto, referência 1, com a seguinte denominação: 6.º e 7.º Promotor de Justiça Substituto da 2.ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo); 5.º, 6.º e 7.º Promotor de Justiça Substituto da 4.ª Circunscrição Judiciária (Osasco); 5.º Promotor de Justiça Substituto da 5.ª Circunscrição Judiciária (Jundiá); 2.º e 3.º Promotor de Justiça Substituto da 6.ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 17.ª Circunscrição Judiciária (Votuporanga); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 18.ª Circunscrição Judiciária (Fernandópolis); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 20.ª Circunscrição Judiciária (Itu); 2.º, 3.º e 4.º Promotor de Justiça Substituto da 21.ª Circunscrição Judiciária (Registro); 3.º Promotor de Justiça Substituto da 22.ª Circunscrição Judiciária (Itapetininga); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 25.ª Circunscrição Judiciária (Ourinhos); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 28.ª Circunscrição Judiciária (Presidente Venceslau); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 37.ª Circunscrição Judiciária (Andradina); 3.º Promotor de Justiça Substituto da 43.ª Circunscrição Judiciária (Casa Branca); 5.º, 6.º e 7.º Promotor de Justiça Substituto da 44.ª Circunscrição Judiciária (Guarulhos); 4.º, 5.º e 6.º Promotor de Justiça Substituto da 45.ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 49.ª Circunscrição Judiciária (Itapeva); 2.º Promotor de Justiça Substituto da 51.ª Circunscrição Judiciária (Caraguatatuba); 2.º, 3.º e 4.º Promotor de Justiça Substituto da 52.ª Circunscrição Judiciária (Cotia);

II — 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça, classificados em segunda entrância, referência III, com a seguinte denominação: 3.º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas, 3.º Promotor de Justiça Auxiliar de Santo André, 3.º Promotor de Justiça Auxiliar de Santos, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Guarulhos, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Jundiá, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Mogi das Cruzes, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Osasco, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto, 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de São Bernardo do Campo e 2.º Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba;

III — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, referência IV, com a denominação de 6.º e 7.º Promotor de Justiça de Osasco;

IV — 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Militar, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 5.º e 6.º Promotor de Justiça Militar da Capital;

V — 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Curador Judicial de Ausentes e Incapazes, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Promotor de Justiça Curador Judicial de Ausentes e Incapazes;

VI — 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça Curador Fiscal de Massas Falidas, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º Promotor de Justiça Curador Fiscal de Massas Falidas;

VII — 2 (dois) cargos de Curador de Registros Públicos, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 5.º e 4.º Promotor de Justiça Curador de Registros Públicos;

VIII — 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça da Capital, classificados em entrância especial, referência VI, com atribuições perante os Juizes de Direito dos Foros Regionais da Capital, previstos na Lei n.º 3.947, de 8 de dezembro de 1983;

IX — 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça da Capital, classificados em entrância especial, referência VI, com atribuições perante os Juizes de Direito dos Foros Distritais e Regional da Capital, previstos na Lei Complementar n.º 409, de 24 de julho de 1985, que serão providos quando da instalação dos respectivos Foros;

X — 47 (quarenta e sete) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação de 152.º e 208.º Promotor de Justiça da Capital.

Artigo 2.º — A denominação dos atuais cargos de Promotor de Justiça Substituto da 6.ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), Promotor de Justiça Substituto da 17.ª Circunscrição Judiciária (Votuporanga), Promotor de Justiça Substituto da 18.ª Circunscrição Judiciária (Fernandópolis), Promotor de Justiça Substituto da 20.ª Circunscrição Judiciária (Itu), Promotor de Justiça Substituto da 21.ª Circunscrição Judiciária (Registro), Promotor de Justiça Substituto da 25.ª Circunscrição Judiciária (Ourinhos), Promotor de Justiça Substituto da 28.ª Circunscrição Judiciária (Presidente Venceslau), Promotor de Justiça Substituto da 37.ª Circunscrição Judiciária (Andradina), Promotor de Justiça Substituto da 49.ª Circunscrição Judiciária (Itapeva), Promotor de Justiça Substituto da 51.ª Circunscrição Judiciária (Caraguatatuba), Promotor de Justiça Substituto da 52.ª Circunscrição Judiciária (Cotia) fica alterada para 1.º Promotor de Justiça Substituto da 6.ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 17.ª Circunscrição Judiciária (Votuporanga), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 18.ª Circunscrição Judiciária (Fernandópolis), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 20.ª Circunscrição Judiciária (Itu), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 21.ª Circunscrição Judiciária (Registro), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 25.ª Circunscrição Judiciária (Ourinhos), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 28.ª Circunscrição Judiciária (Presidente Venceslau), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 37.ª Circunscrição Judiciária (Andradina), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 49.ª Circunscrição Judiciária (Itapeva), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 51.ª Circunscrição Judiciária (Caraguatatuba), 1.º Promotor de Justiça Substituto da 52.ª Circunscrição Judiciária (Cotia), apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 3.º — A denominação dos atuais cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, Promotor de Justiça Auxiliar de Guarulhos, Promotor de Justiça Auxiliar de Jundiá, Promotor de Justiça Auxiliar de Mogi das Cruzes, Promotor de Justiça Auxiliar de Osasco, Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto, Promotor de Justiça Auxiliar de São Bernardo do Campo e Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba fica alterada para 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Guarulhos, 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Jundiá, 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Mogi das Cruzes, 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Osasco, 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto, 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de São Bernardo do Campo e 1.º Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba, apostilando-se os títulos de seus atuais ocupantes.

Artigo 4.º — O cargo efetivo, a que se refere o § 3.º do artigo 4.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 304, de 28 de dezembro de 1982 ("D.O." de 20 de maio de 1983, pág. 19), classificado em entrância especial, referência VI, passa a denominar-se 151.º Promotor de Justiça da Capital.

Artigo 5.º — Os atuais cargos de 1.º, 2.º e 3.º Promotor de Justiça Curador de Casamentos, classificados em entrância especial, referência VI, serão transformados, na vacância, em cargos de Promotor de Justiça Curador Judicial de Ausentes e Incapazes.

Parágrafo único — Transformados os cargos, as atuais atribuições do Promotor de Justiça Curador de Casamentos passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça Curador de Registros Públicos.

Artigo 6.º — Fica assegurado aos aposentados no cargo de Promotor de Justiça, Promotor Público ou Curador da extinta quarta entrância, bem como aos pensionistas dos falecidos nos referidos cargos o direito a vencimentos e vantagens decorrentes, do cargo de Promotor de Justiça de entrância especial, referência VI.

Artigo 7.º — O Procurador Geral de Justiça praticará os atos necessários à atribuição de nomenclatura:

I — aos cargos a que se refere o artigo 1.º, incisos VIII e IX, antes da abertura de concurso para provimento inicial dos mesmos;

II — aos cargos de Promotor de Justiça Curador Judicial de Ausentes e Incapazes, decorrentes da transformação a que se refere o artigo 5.º.

Artigo 8.º — O Colégio de Procuradores fica autorizado a fixar limites de compatibilidade para o exercício, pelos membros do Ministério Público, da docência em curso superior.

Artigo 9.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 19.316.000,00 (dezenove milhões e trezentos e dezesseis mil cruzados).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1986.

LEI COMPLEMENTAR N.º 457, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a instituição da série de classes de Cirurgião-Dentista e dá providências correlatas

Retificação

Disposição Transitórias

Artigo 1.º — na 7.ª linha

onde se lê: ...Cirurgião-Dentista Sanitarista Chefe,

Cirurgião-Sanitarista Inspetor.

leia-se: ...Cirurgião-Dentista Sanitarista Chefe,

Cirurgião-Dentista Sanitarista Inspetor.

LEIS

LEI N.º 5.136, DE 27 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre plantões para a orientação e exposição de métodos naturais de planejamento familiar, pelos órgãos da rede de saúde do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É obrigada nos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede pública estadual, a destinação de alguns plantões para orientação e exposição de métodos naturais de planejamento familiar, pelos profissionais de saúde do setor.

Parágrafo único — O disposto neste artigo, aplica-se, também, aos hospitais, maternidades e demais órgãos sanitários particulares subvencionados pelo Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1986.

LEI N.º 5.125, DE 22 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Botucatu, imóvel destinado à implantação de cemitério municipal

Retificações

Artigo 1.º — na 33.ª linha

onde se lê:

... dá com rumo de SW 40º 26' 00"; segue

leia-se:

... dá com rumo de SW 40º 26' 00"; segue

Na 34.ª linha

onde se lê:

... dá com rumo de SW 40º 26' 00"; segue

leia-se:

... dá com rumo de SW 40º 26' 00"; segue

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 28 de maio — Quarta-feira

8h30	Gravação de programa para a televisão.
9h	Secretário da Segurança Pública e Comandante Geral da Polícia Militar.
10h	Reunião do Secretariado — Área Jurídica.
11h30	Implantação do Programa de Ação Integrada de Saúde-AIS, para 200 municípios.
12h	Assinatura de convênio entre o Governo do Estado, Organização Panamericana de Saúde e Ministério da Saúde, objetivando intercâmbio técnico-científico.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Assinatura de lei que cria o Tribunal de Pequenas Causas — Praça da Sé, s/n.º — Palácio da Justiça — Salão Nobre.
17h30	Secretaria da Participação.
20h30	Jantar em homenagem a S. Ex.º o Sr. Taha Yessin Ramadhan, Vice-Primeiro Ministro do Iraque — Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	28
Universidades	23	Assembléia Legislativa	40
Ministério Público	24	Diário dos Municípios	60
Tribunal de Contas	25	Prefeituras	60
Editais	28	Boletim Federal	61